

Processo : 0801714-66.2026.8.19.0253 (2026.700.558773-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Execução Provisória / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL
RECORRENTE : ARY FERNANDES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : IONE MACIQUEIRA
RECORRIDO : NOVA TIJUCA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
RECORRIDO : ALEXANDRE DAS MERCES DA CUNHA
ADVOGADO : CARINA FIDELIS LEAL
RECORRIDO : LINCE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
RECORRIDO : LINCE TIJUCA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
RECORRIDO : LINCE SUL ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
RECORRIDO : PATRICIA ANDRADE DA SILVA LEITE
RECORRIDO : JOSE CARLOS MACHADO
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE RABELLO
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Sessão : 03/09/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (vinte por cento) sobre o valor da execução, observado o art. 98, §3º, do Novo Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Relator